



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 01/07/2020

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Institui funcionamento diferenciado no âmbito do Sistema da OAB/DF e extingue as Portarias da OAB/DF n. 018/2020, n. 22/2020, n. 25/2020, n. 32/2020 e n. 34/2020, n. 35/2020 e n. 37/2020.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade, resolve:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito dessa Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas por meio das Portarias OAB-DF n. 18, de 16 de março de 2020, OAB-DF n. 20, 16 de março de 2020, OAB-DF n. 22, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 23, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 25, de 27 de março de 2020, OAB-DF n. 32, de 15 de abril de 2020, OAB-DF n. 34, de 29 de abril de 2020, OAB-DF n. 35, de 15 de maio de 2020 e OAB-DF n. 37, de 29 de maio de 2020, que vigorarão até 30 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Excepcionalmente, instituir horário de atendimento ao público externo, das 13h às 19h, até o dia 31 de julho de 2020, inclusive, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF.

Parágrafo único – O atendimento ao público externo deve ser pelas vias da OAB/Digital, e-mails institucionais e telefones setoriais, considerando apenas as excepcionalidades do artigo 9º, inciso I, alíneas a, b e c desta Portaria.

Art. 2º A jornada de trabalho dos funcionários do Sistema OAB/DF deve seguir normal, a ser ajustada a distribuição da jornada com seus respectivos coordenadores de área, seja presencial ou à distância em teletrabalho, observando a carga horária de 40 horas semanais preestabelecida.

Art. 3º Para o desempenho das atividades dos funcionários do Sistema OAB/DF, por meio de resolução a ser editada, será regulamentada a rotina de teletrabalho, como forma de proteção e eficiência dos trabalhos impulsionada pela pandemia ocasionada pelo COVID-19, devendo ser medida permanente após o período de crise, conforme organização estratégica das respectivas diretorias.

Art. 4º Sem prejuízo da remuneração, ficam dispensados da jornada de trabalho presencial os funcionários com idade igual ou maior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e os portadores de doenças crônicas ou autoimunes, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 5º Fica suspenso o registro de ponto eletrônico, cabendo ao superior imediato promover o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários subordinados.

Art. 6º Caberá aos funcionários informar aos seus respectivos Coordenadores acerca da condição de saúde, quanto à verificação de quaisquer sintomas descritos como decorrentes do contágio pelo coronavírus (COVID-19). Devendo os Coordenadores manterem o Departamento de Pessoal informado, adotando, se necessárias, as providências cabíveis.

Art. 7º Ficam suspensos todos os eventos e reuniões institucionais na via presencial, até o dia 31 de julho de 2020, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF, exceto para atender demandas de serviços essenciais ou extraordinários.

Art. 8º Os prazos processuais administrativos da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal, da Caixa de Assistência dos Advogados, da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, das Subseções, do Tribunal de Ética e Disciplina e da Escola Superior da Advocacia da OAB/DF, serão retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 1 de julho de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria, após decisão fundamentada do responsável pela análise do ato.

§3º Os prazos processuais para apresentação de qualquer peça administrativa, inclusive quando praticados em audiência e outros que exijam a coleta de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao órgão competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 9º As Subseções e as Salas de Apoio à Advocacia que funcionam nas dependências dos tribunais e órgãos funcionarão de acordo com o horário de expediente dos respectivos tribunais e órgãos. Todas as demais salas permanecerão fechadas enquanto vigorarem os efeitos desta portaria, podendo ter funcionamento alterado ao crivo da Diretoria da OAB/DF.

I) Terão funcionamento, conforme norma de organização e precauções de contágio, os seguintes postos:

a) Sala da Advocacia do Ok Office Tower, no horário de 10:00 horas às 18:00 horas;

b) Sala da Advocacia do Ed. Sede da OAB/DF, no horário de 13:00 horas às 19:00 horas.

c) As Salas de Apoio à Advocacia que funcionam no Complexo Penitenciário da Papuda, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia) e no Departamento de Polícia Especializada (DPE) funcionarão de acordo com o horário de expediente de cada unidade.

Art. 10 Ficam extintas as Portarias OAB-DF n. 18, de 16 de março de 2020, OAB-DF n. 20, 16 de março de 2020, OAB-DF n. 22, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 23, de 18 de março de 2020, OAB-DF n. 25, de 27 de março de 2020, OAB-DF n. 32, de 15 de abril de 2020, OAB-DF n. 34, de 29 de abril de 2020, OAB-DF n. 35, de 15 de maio de 2020 e OAB-DF n. 37, de 29 de maio de 2020.

Art. 11 Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil